



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MARLON GOUVEIA

REQUERIMENTO N.º 717 /2013
VERSÃO: Dia da Cidadania
AUTORIA: Vereador Marlon Gouveia
REQUERIDO: Mesa Diretora

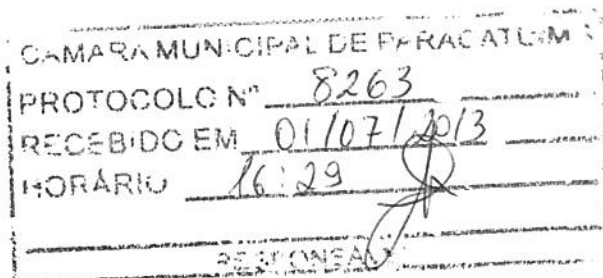
PROCESSO DE VOTAÇÃO	
TURNÚO ÚNICO:	(X) Aprovado
<u>15.07.13</u>	() Rejeitado
Presidente	

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam requisitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, que seja realizado do Dia da Cidadania do Município de Paracatu, conforme Lei existente de nº 2.225 de 1998. Sugiro no mínimo duas ações desse nível ao longo de cada ano.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de Julho de 2013.

VEREADOR MARLON GOUVEIA





Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.225 / 98

Institui o Dia da Cidadania do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no Município de Paracatu, o "Dia da Cidadania", a ser comemorado no dia primeiro de maio, com o objetivo de oferecer a população serviços básicos essenciais.

Parágrafo Único - Dentre os serviços básicos essenciais, o Município promoverá, mediante convênio com instituições governamentais e não governamentais, registros civis, emissão de carteiras de trabalho e de identidade, alistamento militar e eleitoral e serviços médicos e odontológicos específicos não disponibilizados regularmente pelo Poder Público no Município.

Art. 2º - Além de disponibilizar os serviços públicos essenciais, a Administração Pública Municipal promoverá atividades de recreação e lazer no Dia da Cidadania, especialmente através da promoção de shows artísticos e atividades desportivas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 25 de novembro de 1998.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal




Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

